

COMUNICAÇÃO INTERNA N°. 001/2020 COORDENADORIA DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ao Setor de Licitação de Cunhataí/SC

Senhor (a),

Cumprimentando cordialmente, vimos respeitosamente, solicitar o cancelamento da LICITAÇÃO Nº 20/2021, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO EM ESTUDIO DO PROGRAMA SEMANAL DE RÁDIO E DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, INFORMAÇÕES, AVISOS E RECADOS DE UTILIDADE PÚBLICA EM EMISSORA PADRÃO FM E AM.

Há necessidade do cancelamento para melhor análise dos preços dos objetos, considerando o orçamento atual. Assim, com base no princípio da discricionariedade c/c conveniência e oportunidade do administrador, busca melhor conservar a administração dos atos de que podem onerar o poder público¹

Preservando a transparência dos atos públicos, bem como, considerando o comprometimento desta administração solicita-se o cancelamento para posterior análise e lançamento de nova licitação.

Com apreço e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Cunhataí, 22 de fevereiro de 2021.

Luciano Franz

Prefeito Municipal de Cunhatai/SC

Augusto Diel Marschall

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

¹ Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.

